

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES - SMTT/SÃO CRISTOVAO E, DO OUTRO, A EMPRESA MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIREL, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023.

Pelo presente instrumento particular, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, com sede administrativa localizada na Rua 63 S/N, Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, inscrito no CNPJ: 29.111.177/0001-47, representado neste ato pelo Sr. Nilton José dos Santos, brasileiro, maior e domiciliado neste município de São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MasterServ Empreendimentos Eireli, localizada à Rua Poeta José Salles de Campos nº 400, Bairro Coroa do Meio - Aracaju/SE – CEP: 49.035-650 inscrita no CNPJ sob o nº. 28.973.178/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Rodrigo Oliveira Menezes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional, de Limpeza e Manutenção Predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades do Município de São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

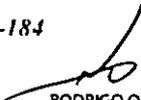
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o Valor Total Anual de R\$302.349,96 (Trezentos e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. MENSAL R\$	V. ANUAL R\$
9	Aux. de Serv. Gerais	Serviço	1	Serviço	R\$ 2.822,58	R\$ 2.822,58	R\$ 33.870,96
17	Fiscal de Trans. Coletivo	Serviço	4	Serviço	R\$ 2.841,39	R\$ 11.365,56	R\$ 136.386,72
24	Pedreiro	Serviço	1	Serviço	R\$ 3.669,23	R\$ 3.669,23	R\$ 44.030,76
25	Pintor	Serviço	2	Serviço	R\$ 3.669,23	R\$ 7.338,46	R\$ 88.061,52
VALOR TOTAL						R\$ 25.195,83	R\$ 302.349,96

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

Rua 63, s/n – Bairro Eduardo Gomes – CEP: 49.105-184
São Cristóvão/SE – Fone: (79) 3045-4923
Email: smtt@saucristovao.se.gov.br


RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

23 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

4.1. Visando garantir recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão passa a adotar no presente procedimento licitatório, a obrigatoriedade da criação da Conta-Depósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação, com base no art. 18, § 1º, Inciso I e Anexo XII-A da IN SLT/IMP nº 5, de 25 de maio de 2017, para depósito e controle das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação é uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas.

4.3. É uma forma diferida de pagamento à empresa contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93. Para tanto, a assinatura do contrato deverá ser sucedida dos seguintes atos:

4.3.1. Solicitação pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), no nome da empresa vencedora do certame.

4.3.2. Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial (Banco do Estado de Sergipe S.A.) que permita à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados.

4.3.3. O descumprimento do prazo indicado no subitem anterior sujeitará a contratada à penalidade de multa, a ser aplicada na forma prevista no edital.

4.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada se dará mediante autorização desta Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no item 20.1 deste Termo.

4.5. Os valores provisionados serão liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato de acordo com a situação de cada caso. Com relação ao 13º Salário a liberação ocorrerá parcialmente e proporcionalmente aos recursos provisionados de cada empregado. O mesmo procedimento se aplica às Férias e Adicional de Férias. No caso de rescisão de algum empregado serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado, observando a data de início do vínculo daquele empregado à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão.

4.6. Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro que venha a ser definido no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão e o Banco do Estado de Sergipe, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

4.7. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas neste parágrafo são os constantes da planilha de formação de custos (Anexo I deste Termo de Referência).

4.8. Com a criação das provisões realizadas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão para o pagamento dos encargos trabalhistas, as mesmas deixarão de compor o valor mensal do contrato a ser pago diretamente à empresa vencedora.

4.9. Caso haja cobrança de tarifas, referente à abertura e manutenção da conta depósito vinculada, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à empresa contratada e depositado na conta corrente vinculada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A prestação de serviço deste Contrato serão executadas em locais designado pelos órgãos e entidades contratante vinculados a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços. Conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 18001 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Ação: 2208 – GESTÃO E MANUTENÇÃO - SMTT

Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

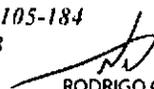
8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- A empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução

Rua 63, s/n – Bairro Eduardo Gomes – CEP: 49.105-184

São Cristóvão/SE – Fone: (79) 3045-4923

Email: smtt@sao cristovao.se.gov.br

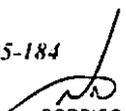

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Assinado eletronicamente pelo SMTT em 14/08/2014 às 14:05:30
Assinado eletronicamente pelo SMTT em 14/08/2014 às 14:05:30
Assinado eletronicamente pelo SMTT em 14/08/2014 às 14:05:30
Assinado eletronicamente pelo SMTT em 14/08/2014 às 14:05:30

do CONTRATO.

- A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
- A CONTRATADA deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.
- Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.
- A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.
- Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
- Executar os serviços contratados, com fornecimento de equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de equipamentos de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.
- Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.

Rua 63, s/n – Bairro Eduardo Gomes – CEP: 49.105-184
São Cristóvão/SE – Fone: (79) 3045-4923
Email: smtt@saocristovao.se.gov.br



RÓDRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE. Para mais informações, consulte o site: www.saocristovao.se.gov.br

- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário.
- No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.
- Ocorrendo desaparecimento de equipamentos, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os equipamentos, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Observar conduta adequada na utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço.
- A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esses produtos;
- Quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

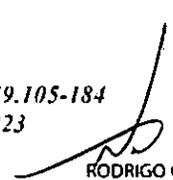
- Fornecer/repor até o quinto dia do mês do exercício, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas no Contrato.
- Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão
- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.
- Regularizar, quando notificada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade). Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE que poderá aprovar ou não tal vestimenta, e a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e conter as características básicas constantes deste termo.
- Ressarcir à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, à Administração e/ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa.
- Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão.
- Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Manter os seus empregados informados quanto a normas disciplinares da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.
- Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos.
- Apresentar aos órgãos e entidades deste Município, na pessoa de fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação dos equipamentos despendido para a execução dos serviços prestados.

- Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
- Comunicar à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
- Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
- Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos respectivos órgãos e entidades contratantes desta Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT/São Cristóvão, decorrente de circunstâncias diversas.
- Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como tentar evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.
- Possuir em seu quadro de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.
- Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.
- Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.

8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Rua 63, s/n – Bairro Eduardo Gomes – CEP: 49.105-184
São Cristóvão/SE – Fone: (79) 3045-4923
Email: smtt@sau cristovao.se.gov.br



RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Este documento é uma cópia eletrônica de um documento original assinado digitalmente. Qualquer alteração ou modificação no conteúdo deste documento é proibida e não será reconhecida. Para mais informações, consulte o site: www.smtt.se.gov.br

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 22/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

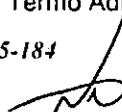
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Rua 63, s/n – Bairro Eduardo Gomes – CEP: 49.105-184
São Cristóvão/SE – Fone: (79) 3045-4923
Email: smtt@sao cristovao.se.gov.br


RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Assinatura de Rodrigo Oliveira e Menezes em 28 de maio de 2022
em nome do SMTT - São Cristóvão/SE - sob o nº 22/2022
e-mail: smtt@sao cristovao.se.gov.br
Rua 63, s/n - Bairro Eduardo Gomes - CEP: 49.105-184

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

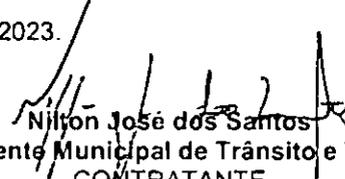
15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 28 de fevereiro de 2023.


Nilton José dos Santos
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes
CONTRATANTE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:85346373500

Rodrigo Oliveira Menezes
MasterServ Empreendimentos Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____